

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
Eletrônico GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumerindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula

34444

ficha

01

Guarujá, 11 de Janeiro de 1983

Imóvel:- Lote nº 7 da quadra nº 21 do loteamento denominado "Jardim-Virginia", no distrito, município e comarca de Guarujá, medindo 16,00 ms. de frente para a Rua 26, pelo lado direito de quem olha da rua / para o terreno, faz divisa com os lotes 4, 5 e 6, onde mede 35,00ms. pelo lado esquerdo faz divisa com o lote nº 8, onde mede 29,55ms., pelos fundos faz divisa com os lotes nºs. 9, com uma extensão de 15,00 ms., encerrando uma área total de 484,00mts². Cadastrado pela Prefeitura municipal de Guarujá sob nº 3-0383-007-000.

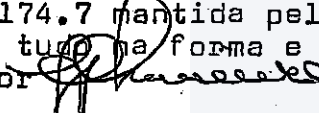
Proprietários:- ARMANDO CESARO, do comércio, e sua mulher MARIA APARECIDA MARTINS CESARO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da / comunhão universal de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, portadores dos RG: nºs. 361.920-SSP/SP e 1.195.617-SSP/SP e do CIC nº ---516.516.968-53, (em conjunto), residentes e domiciliados em São Paulo, à Rua Clélia, nº 1747.

Registro Anterior:- Transcrição nº 3.184, deste Cartório.-

O Escrevente autorizado

R.1/34.444

11 de Janeiro de 1.983

Por escritura de 17 de dezembro de 1.982, do 18º Cartório de Notas de São Paulo, livro 859, fls. 176, ARMANDO CESARO e sua mulher MARIA APARECIDA MARTINS CESARO, acima qualificados, deram o imóvel acima / descrito em primeira, única e especial hipoteca, ao Banco Lar Brasileiro S/A, com sede no Rio de Janeiro, à Rua do Ouvidor, nº 98, inscrito no CGC/MF sob nº 33.172.537/0001-98, em garantia do cumprimento de todas as obrigações que assumiram para com o citado Banco, no contrato de abertura de crédito, em conta corrente que com ele celebraram em 06 de dezembro de 1.982, até o limite de Cr\$4.000.000,00, com vencimento aos 30 de maio de 1.983, sendo que sobre as quantias fornecidas pelo Banco na execução do aludido contrato incidirão juros à taxa de 10% ao mês calculados dia a dia, sobre os saldos devedores, bem como o Imposto sobre Operações de Crédito, calculados na forma da legislação em vigor, exigíveis no fim de cada mês e por ocasião do encerramento da conta corrente nº 72.2.03174.7 mantida pelos devedores na Agência Faria Lima, do Banco Credor, tudo na forma e de mais condições constantes do título. Registrado por  escrevente autorizado.-

www

Av.2

30 de junho de 1.983

Por instrumento particular de aditivo datado de 25 de maio de 1983 o Banco Lar Brasileiro S/A e Armando Cesaro e sua mulher Maria Aparecida Martins Cesaro, acima qualificados, de comum acordo aditaram a escritura registrada sob nº 1 nesta matrícula e em consequência autorizaram esta averbação para ficar constando que o vencimento da dívida foi prorrogada por mais 175 dias a partir de seu vencimento, vale dizer, até o dia 22 de novembro de 1.983, permanecem

continua no verso

matrícula
344444

ficha

01

verso

do inalterado o limite de crédito aberto fixado em R\$ 4.000.000,00, sendo que sobre as quantias fornecidas pelo citado Banco, incidirão juros de 10% ao mês, correspondendo a taxa efetiva anual de 213,84% a.a. calculados dia a dia sobre o saldo devedor, ficando inalterada todas as demais cláusulas, termos e condições da citada escritura, que não foram expressamente alteradas ou modificadas por este. Averbado por Juliano Quintão escrevente autorizado.- JS

Av.3

04 de Janeiro de 1984

Pela escritura de 6 de dezembro de 1983, do 18º Cartório de Notas - de São Paulo, Capital, livro 900, fls 27º, entre partes, ARMANDO CESARO e sua mulher MARIA APARECIDA MARTINS CESARO, e o BANCO LAR BRASILEIRO S/A., acima qualificados, e feita a presente averbação, para ficar constando a prorrogação do vencimento para pagamento da dívida constante do R.1 acima, por 182 dias a partir de 22/11/83, ou seja, até o dia 22 de maio de 1984, sendo que sobre as quantias fornecidas pelo citado Banco, na execução do contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente ficarão sujeitas a juros a taxa de 20% a.a. bem como a correção monetária com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, além do Imposto sobre Operações de Crédito, calculado na forma da legislação em vigor; os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores da conta corrente e exigíveis juntamente com a correção monetária, no fim de cada mês, e por ocasião do encerramento da conta corrente nº 72.2.03174-7 mantida por Armando Cesaro e sua mulher Maria Aparecida Martins Cesaro, na agência Faria Lima, do Banco Lar Brasileiro S/A, ficando inalterada todas as demais cláusulas, termos e condições da escritura de 17 de dezembro de 1982, objeto do R.1 acima, que não foram expressamente alteradas ou modificadas por este. Averbado por Juliano Quintão Escrevente autorizado.- SCP

Av.04

13 de setembro de 1988

Por Instrumento Particular datado de 20 de julho de 1988, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o BANCO LAR BRASILEIRO S.A., teve sua razão social alterada para BANCO CHASE MANHATTAN S.A., conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1986, registrada na Junta Comercial / do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 144.810, aos 07 de agosto de 1986, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1986. Averbado por Juliano Quintão Escrevente autorizado.- ks.

Av.05

13 de setembro de 1988

Pelo mesmo Instrumento Particular datado de 20 de julho de 1988, acima mencionado o BANCO CHASE MANHATTAN S.A., tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel objeto desta matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do registro nº 01 nesta matrícula. Averbado por Juliano Quintão Escrevente autorizado.- ks.